



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

080
SAJ

Referente: PLE nº 44/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 4831, de 07 de janeiro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CMHDU, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano e dá outras providências.

PARECER Nº 452.1.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei. Altera o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano. Possibilidade. **Tramitação em Regime de Urgência.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí, Celso Florêncio de Souza, que visa alterar dispositivos da lei que criou o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

09/05
SAJ

2. Acompanha a proposição a mensagem pela qual o autor afirma que há necessidade de atualizar a estrutura e as atribuições do CMHCU para fortalecer sua representatividade e seu papel direutivo na formulação e acompanhamento da política urbana.

3. Foram apresentados os documentos referentes ao estudo de impacto financeiro.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

5. A Lei Orgânica do Município - LOM, em seu artigo 40, incisos I e II, estabelece que:

“Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos,

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10/5
SAJ

6. Já o art. 61 da LOM atribui ao prefeito a competência para a iniciativa de leis nas formas e nos casos previstos.

7. No presente caso, a propositura também se justifica pela necessidade de adequar a legislação às inovações trazidas pela Lei Complementar Municipal 126/2025, que instituiu o Plano Diretor hoje vigente.

8. Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices ao projeto em análise.

III - CONCLUSÃO

9. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado pelos Vereadores.

10. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

11. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

12. Ressaltamos que a propositura tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1105
SAJ

13. Este parecer é opinativo e não vinculante.

Jacareí, 05 de dezembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wagner Tadeu Baccaro Marques".

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303